



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

PROJETO DE LEI N° DE 2025

Dispõe sobre diretrizes para a alocação de professoras mães atípicas na rede pública de ensino.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes para a alocação de professoras da rede pública de ensino que sejam mães de crianças ou adolescentes com deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) ou outras condições que requeiram cuidados especiais, visando garantir condições adequadas de trabalho e suporte para essas profissionais.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica a professora que seja mãe ou responsável legal de pessoa com deficiência, TEA ou outras condições de saúde que demandem acompanhamento contínuo.

Art. 3º A alocação das professoras mães atípicas na rede pública de ensino, deverá seguir os seguintes critérios:

I - Prioridade na escolha de lotação em unidades escolares mais próximas da residência ou dos serviços de saúde frequentados pela criança ou adolescente sob sua responsabilidade;

II - Possibilidade de flexibilização de carga horária, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação da necessidade de acompanhamento da criança ou adolescente em tratamentos médicos, terapias ou demais atendimentos especializados;

III - Garantia de estabilidade funcional, nos termos do artigo 7º, inciso XX da Constituição Federal e demais normas aplicáveis, a fim de evitar prejuízos profissionais decorrentes das demandas específicas de cuidado;

IV - Possibilidade de atuação em regime de teletrabalho parcial ou integral, nos casos em que as atribuições do cargo permitam essa modalidade, conforme regulamentação de cada ente federativo;

V - Prioridade na remoção a pedido para unidade escolar que melhor atenda às necessidades da professora e de sua família, considerando a rede de suporte disponível.

Art. 4º A aplicação desta Lei deverá observar os princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção integral da criança e do adolescente e da valorização do profissional da educação, conforme preceitos da Constituição Federal de 1988 e da Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, definindo critérios e procedimentos para a concessão da priorização, observando a necessidade de comprovação documental e a compatibilidade da lotação com a formação da profissional e com a disponibilidade de vagas.

Art. 6º As diretrizes estabelecidas nesta Lei deverão ser implementadas sem prejuízo ao funcionamento das unidades escolares e sem comprometer a qualidade do ensino.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 01 de abril de 2025.

Assinatura manuscrita em tinta azul, com o nome 'MAYRA DIAS' escrito em letras maiúsculas e negritadas sob o traço da assinatura.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual – AVANTE



GABINETE DA DEPUTADA MAYRA DIAS

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo orientar a formulação de políticas públicas voltadas à priorização da lotação de professoras mães atípicas em unidades escolares próximas às suas residências. Mães de crianças atípicas enfrentam desafios diários, incluindo a necessidade de terapias frequentes, consultas médicas regulares e suporte especializado, tornando essencial a adoção de medidas que facilitem a conciliação entre vida profissional e familiar.

Ao estabelecer diretrizes para a priorização da alocação dessas profissionais, este projeto busca incentivar o Executivo a regulamentar mecanismos que proporcionem melhores condições de trabalho às professoras da rede pública, garantindo que possam exercer suas funções com maior equilíbrio e bem-estar. A implementação dessas medidas contribuirá para uma gestão mais humanizada e eficiente da educação pública, sem comprometer o funcionamento das unidades escolares ou a qualidade do ensino.

Cabe destacar que, de acordo com a Constituição Federal, as competências para legislar sobre servidores públicos são divididas entre os diferentes níveis de governo, sendo que, no âmbito estadual, a Constituição Estadual e as leis infraconstitucionais podem tratar de temas relacionados ao funcionamento e organização dos serviços públicos estaduais. Embora a matéria sobre o regime jurídico dos servidores, como a lotação e a distribuição de vagas, possa ser regulamentada principalmente pelo Poder Executivo, o poder Legislativo estadual tem competência para legislar sobre temas de interesse local, como é o caso da proposta de garantir a alocação de professoras mães atípicas em unidades escolares próximas de suas residências, um tema que impacta diretamente as condições de trabalho das servidoras públicas estaduais.

Em conformidade com o princípio da legalidade, a iniciativa do Legislativo estadual não é inconstitucional, desde que se proponha estabelecer diretrizes gerais que visem à melhoria das condições de trabalho das servidoras públicas e que permitam a regulamentação posterior por parte do Poder Executivo. Portanto, a proposta não invade competências exclusivas do Executivo, mas estabelece uma orientação para que o governo estadual possa implementar políticas públicas que atendam a essa demanda específica, sem prejudicar o funcionamento das unidades escolares ou comprometer a qualidade do ensino.

PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 31 de março de 2025.

MAYRA DIAS
Deputada Estadual - AVANTE

Documento 2025.10000.00000.9.012827
Data 01/04/2025



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2025.10000.00000.9.012827

Origem

Unidade: DEP. MAYRA DIAS
Enviado por: MAYRA BENITA ALVES DIAS GARCIA
Data: 01/04/2025

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ENCAMINHAR
Despacho: DEPUTADA MAYRA DIAS